

AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES

Despacho n.º 10186/2015

Considerando que, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das entidades administrativas independentes, conjugado com o disposto no artigo 2.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto--Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, funciona junto da AMT uma comissão de vencimentos, nos termos definidos na referida Lei-quadro

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, a comissão de vencimentos é composta por três membros, assim designados:

- a) Um indicado pelo membro do governo responsável pela área das
- finanças;
 b) Um indicado pelo membro do governo responsável pela área da
- c) Um indicado pela AMT ou, na falta de indicação, cooptado pelos membros referidos nas alíneas anteriores.

Considerando que o Despacho n.º 9220-B/2015, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.º Suplemento, 2.ª série, de 14 de agosto de 2015, procedeu à nomeação dos membros do governo responsável pela área das finanças e da economia na referida Comissão de Vencimentos, o Conselho de Administração da AMT torna público, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 2.º e 26.º, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 15.º todos dos Estatutos Autoridade da Mobilidade a dos Transportes (AMT) lidade e dos Transportes (AMT), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, que:

- Designou como membro da Comissão de Vencimentos da AMT, o licenciado João Prates Bebiano, tal como havia sido comunicado oportunamente ao respetivo membro do Governo.
- 2 O licenciado João Prates Bebiano não será remunerado, nem terá direito a qualquer outra vantagem ou regalia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.
- 3 de setembro de 2015. O Presidente do Conselho de Administração, João Carvalho. - O Vice-Presidente do Conselho de Administração, Eduardo Lopes Rodrigues. — Os Vogais do Conselho de Administração: Rita Sampaio Nunes — Cristina Dias — António Ferreira de Lemos

208923588

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação n.º 1755/2015

Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, sem prejuízo das competências próprias do Presidente do Conselho de Administração, previstas no artigo 19.º dos referidos Estatutos da ANAC, e na sequência da Resolução n.º 38-C/2015, de 23 de julho, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e tendo, ainda, em conta a deliberação que aprovou a atual estrutura orgânica, datada 14 de fevereiro de 2008, que se manterá, nos termos do n.º 10 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, até ser aprovada a nova estrutura orgânica interna, em conformidade com o disposto no artigo 23.º dos Estatutos da ANAC, o Conselho de Administração deliberou, em sessão ordinária de 30 de julho de 2015, proceder à distribuição dos vários pelouros de gestão das áreas de atuação desta Autoridade, pelos respetivos membros, e ainda, proceder à delegação de competências naqueles, tendo decidido nos seguintes termos:

- 1 Repartir pelos seus membros os pelouros, relativos às correspondentes áreas, da seguinte forma:
- 1.1 Ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro:
 - 1.1.1 O Gabinete de Facilitação e Segurança (GABFALSEC);

- 1.1.2 O Gabinete Jurídico (GABJUR);
- 1.1.3 A Direção de Segurança Operacional (DSO); e
- 1.1.4 O Departamento de Comunicação e Imagem (DECOM).
- 1.2 Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado:
 - 1.2.1 O Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão (GECG);
- 1.2.2 O Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicações (GSIC); e
 - 1.2.3 A Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea (DINAV).
- 1.3 À Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Lígia Maria Esteves da Fonseca:
 - 1.3.1 A Direção de Gestão de Recursos (DGR):
 - 1.3.2 A Direção de Regulação Económica (DRE); e
 - 1.3.3 A Direção de Certificação Médica (DCM).
- 1.4 Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Sal-
- 1.5 Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado, as competência nele delegadas têm-se por delegadas no Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro; e
- 1.6 Na ausência ou impedimento da Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Lígia Maria Esteves da Fonseca, as competências nesta delegada têm-se delegadas em qualquer um outro membro do Conselho de Administração.
- 2 O Conselho de Administração delibera delegar nos seus membros as seguintes competências:
- 2.1 No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro:
 - 2.2 Na área da gestão geral:
- 2.2.1 Assegurar a coordenação geral, as relações com o Governo e com entidades no âmbito europeu e internacional e as responsabilidades que lhe são especificamente atribuídas por lei no domínio da segurança aérea (security);
- 2.2.2 Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;
- 2.2.3 Emitir determinações, recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (safety), diretivas de aeronavegabilidade inicial e contínua, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;
- 2.2.4 Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, à Procuradoria-Geral da República, à Provedoria de Justiça, aos organismos da Administração Pública em geral, bem como às organizações internacionais e europeias;
- 2.2.5 Exercer todos os outros poderes necessários à direção e ao controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida:
- 2.2.6 Constituir mandatários e designar representantes da ANAC junto de outras entidades;
- 2.2.7 Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.
 - 2.3 Na área da gestão financeira:
- 2.3.1 Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC;
- 2.3.2 Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760, 00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos;
- 2.3.3 Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria.
- 2.4 Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:
 - 2.4.1 Decidir sobre a afetação de trabalhadores;

- 2.4.2 Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;
- 2.4.3 Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;
- 2.4.4 Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 2.4.5 Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- 2.4.6 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- 2.4.7 Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;
- 2.4.8 Autorizar a condução de viaturas da ANAC por trabalhadores ou colaboradores;
- 2.4.9 Autorizar a utilização, em serviço, de veículos próprios de trabalhadores;
- 2.4.10 Autorizar licenças sem remuneração, de curta duração, até seis meses.
 - 2.5 Outras áreas de atuação:
- 2.5.1 Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
- 2.5.2 Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;
- 2.5.3 Instaurar processos de contraordenação, confirmar autos de notícia nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;
- 2.5.4 Fixar as custas dos processos de contraordenação, quando ocorra o pagamento voluntário da coima pelo arguido, nos termos do artigo 34.º do Decreto -Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;
- 2.5.5 Autorizar atos de registo no Registo Aeronáutico Nacional, e emitir os abates e as correspondentes certidões comprovativas dos atos de registo.
- 2.6 As competências enunciadas nos pontos 2.3., 2.4. e 2.5. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.
- 3 No Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado:
 - 3.1 Na área de gestão geral:
- 3.1.1 Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;
- 3.1.2 Emitir recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (safety) nas áreas dos aeródromos e da navegação aérea, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;
- 3.1.3 Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
- 3.1.4 Exercer todos os outros poderes necessários à direção e ao controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;
- 3.1.5 Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada. bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.
- 3.2 Na área da gestão financeira autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760, 00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos.
- 3.3 Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:
- 3.3.1 Decidir sobre a afetação de trabalhadores; 3.3.2 Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

- 3.3.3 Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;
- 3.3.4 Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 3.3.5 Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- 3.3.6 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais:
- 3.3.7 Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;
- 3.3.8 Autorizar a condução de viaturas da ANAC por trabalhadores ou colaboradores da ANAC;
- 3.3.9 Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores;
- 3.3.10 Autorizar licenças sem remuneração, de curta duração, até seis meses
 - 3.4 Outras áreas de atuação:
- 3.4.1 Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
- 3.4.2 Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;
 - 3.4.3 Coordenar a preparação do plano anual de atividades;
 - 3.4.4 Coordenar a preparação do relatório anual de gestão.
- 3.5 As competências enunciadas nos pontos 3.2., 3.3. e 3.4. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas
- 4 Na Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Lígia Maria Esteves da Fonseca:
 - 4.1 Na área de gestão geral:
- 4.1.1 Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;
- 4.1.2 Coordenar a preparação da proposta de orçamento e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei, designadamente na lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo;
- 4.1.3 Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:
- 4.1.4 Coordenar a preparação do relatório de execução orçamental e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei;
- 4.1.5 Exercer todos os outros poderes necessários à direção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;
- 4.1.6 Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.
 - 4.2 Na área da gestão financeira:
- 4.2.1 Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC;
- 4.2.2 Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760, 00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos;
- 4.2.3 Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria;
- 4.2.4 Autorizar a devolução de verbas indevidamente creditadas em contas da ANAC;
- 4.2.5 Autorizar o cancelamento de hipotecas legais e das garantias bancárias constituídas a favor da ANAC, nos termos da lei.
- 4.3 Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:
- 4.3.1 Decidir sobre a afetação de trabalhadores; 4.3.2 Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

- 4.3.3 Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;
- 4.3.4 Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 4.3.5 Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- 4.3.6 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais:
- 4.3.7 Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;
- 4.3.8 Autorizar a condução de viaturas da ANAC por trabalhadores ou colaboradores:
- 4.3.9 Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores;
- 4.3.10 Autorizar licenças sem remuneração, de curta duração, até seis meses.
 - 4.4 Na área de gestão do pessoal da ANAC:
- 4.4.1 Autorizar o pagamento de todas as despesas com trabalhadores e prestadores de serviço, decorrentes da legislação em vigor, designadamente vencimentos e atribuição de outros abonos a que os trabalhadores da ANAC tenham direito;
- 4.4.2 Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como autorizar a prática das modalidades de horário legal e regularmente previstas, designadamente no âmbito da lei de proteção da maternidade e paternidade;
- 4.4.3 Designar os membros do júri de acompanhamento do período experimental dos trabalhadores;
- 4.4.4 Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;
- 4.4.5 Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes de trabalho e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da lei;
- 4.4.6 Proceder à instauração de inquéritos relativos a acidentes ocorridos com viaturas da ANAC, submetendo os respetivos resultados ao Conselho de Administração.
 - 4.5 Outras áreas de atuação:
- 4.5.1 Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
- 4.5.2 Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos
- 4.6 As competências enunciadas nos pontos 4.2., 4.3., 4.4. e 4.5. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.
- 5 A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Silva Ribeiro*.

208918063

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 10187/2015

Por Despacho de 19/08/2015, proferido pelo Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro, foi determinada a cessação da comissão de serviço em regime de substituição, como Chefe de Divisão, da Licenciada Elisabete Marina da Silva Bastos, com efeitos a partir de 20/08/2015. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

31/08/2015. — A Administradora, Dr. ^a Cristina Maria Alves Moreira. 208917561

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10188/2015

O Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º

do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Comunicação, avaliado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com decisão de acreditação publicada a 30 de junho de 2014.

Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior e registada em 2 de julho de 2015, com o n.º R/A-Ef 1302/2011/ AL.01

1°

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos correspondente à presente alteração é o constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

2.°

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 15713/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, transitam para a estrutura com o plano de estudos fixado no presente despacho.

A título extraordinário será autorizada, no ano letivo de transição, 2015/2016, a inscrição a 66 ECTS (1.ª inscrição) aos estudantes que frequentaram o plano de estudos anterior.

3.°

Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

1 de setembro de 2015. — O Reitor, António Carreto Fidalgo.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior
- 2 Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras
- 3 Designação do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação
- 4 Grau: Licenciatura
- 5 Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação
- 6 Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
 - 7 Duração do ciclo de estudos: 6 semestres
- 8 Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não existem ramos; apenas unidades curriculares que se dividem em duas áreas de estudos (jornalismo; publicidade e relações públicas), mas que são de opção livre e não requerem precedências.
- 9 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC FIL AL AD CHJ CSE LH	102 12 6 6 6 6 6	36
Subtotal		144	36
Total		180	